



**PRESIDENTE
PRUDENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO N º 29.568/2019

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, otimização da administração pública e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas de contenção de despesas em face da diminuição de arrecadação suportada pelo Município, em razão da crise financeira pela qual passa o país;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites de gastos com folha de pagamento de servidores;

CONSIDERANDO que o administrador público deve promover a adoção de medidas para manter o equilíbrio econômico e financeiro da máquina administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º O aparelho celular corporativo é de uso privativo do Prefeito Municipal, Assessores, Diretores e Secretários, exclusivo de servidores que, no exercício de suas funções, estão em deslocamentos constantes, mediante autorização do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Todas as compras e contratos deverão ser submetidos à prévia autorização do Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, que será constituído por decreto.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais deverão revisar seus contratos entregando-os ao Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira até dia 28 de fevereiro de 2019, reduzindo até 20% de seus valores, salvo aqueles que possam comprometer a regular prestação de serviços públicos essenciais, justificadamente.

Art. 4º Será criado o almoxarifado central com a finalidade de reduzir custos, ficando a Chefia de Gabinete, a SECAD e SEFIN autorizadas a desenvolver as medidas necessárias para a sua implantação.

Art. 5º A Administração promoverá a exoneração de 5% dos servidores da Administração Direta, ocupantes de cargo em comissão, medida já efetivada por meio dos Decretos 29.527/2019, 29.541/2019, 29.542/2019, 29.543/2019,



PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

29.544/2019, 29.547/2019, 29.548/2019 e 29.549/2019. Outros 5% dos servidores lotados nos cargos acima referidos serão exonerados até 15 de abril de 2019, salvo se a situação financeira do Município apresentar superávit razoável.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração promover a designação de outros servidores comissionados para, interinamente, responder por funções cujos comissionados tenham sido exonerados.

Art. 7º Deverá o Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira efetuar estudos de fusão de secretarias e coordenadorias da administração direta, bem como das entidades da administração indireta, vinculadas ao Município (Sassom, Prudenprev, Fundação Inova e Prudenco).

Art. 8º Fica suspensa a concessão de gratificações de função aos servidores.

Art. 9º A Administração promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, o retorno de 30% dos servidores e estagiários cedidos a órgãos públicos e instituições, que não fazem parte da administração pública municipal, exceto os cedidos por força de lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de janeiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO

Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração